



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

REGISTRADO SOB N. 1188/2005
AS FLS 138 O 138 V DE 31 DE Agosto DE 2005.
LEI Nº 1.686 /2005

LIVRO Nº 28
EM 14/01 /2009

Stuit
FUNÇÃO

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS,
ESTADO DE ALAGOAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Palmeira dos Índios, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 31 de Agosto de 2005.

Pedro Paulo Duarte
PEDRO PAULO DUARTE
Prefeito em Exercício

Luciano Galindo Vieira
LUCIANO GALINDO VIEIRA
Secretário de Administração